



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEC Nº 11/2022

Processo: 00.005262/2022-84

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 011/2022 – CCEEC: Energia Fotovoltaica

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil

TEMA: <i>(art. 2º da Resolução 1.012/2005)</i>	I – exercício e atribuições profissionais
ASSUNTO :	Energia Fotovoltaica – Atividades Envolvidas e Atribuições Profissionais
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	08

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC dos Creas reunidos em Belo Horizonte/MG, no período de 31 de agosto a 2 de setembro de 2022, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Atualmente, não há uma regulamentação nos Sistema Confea/Crea, no que diz respeito a atuação das distintas modalidades profissionais no campo de energias renováveis.

Considerando que os profissionais da Engenharia Civil no seu processo de formação acadêmica adquirem conhecimento e, conseqüentemente, atribuição para atuar em projeto e execução de Instalações Elétricas, conforme Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Considerando que é histórica e nata a atuação dos Engenheiros Civis no desempenho das atividades relacionadas à instalação e projetos de baixa tensão, incluindo distintos sistemas, equipamentos e componentes empregados na construção civil, dentre os quais pode-se citar: vidros e telhas fotovoltaicas, concretos fotovoltaicos, módulos fotovoltaicos, sistemas eólicos dentre outros.

Considerando a Resolução Normativa 482 ANEEL de 17/04/12, alterada pela Resolução Normativa ANEEL 687 de 24/11/15, que estabelece as condições gerais para o acesso de micro geração e mini geração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica e o sistema de compensação de energia elétrica.

b) Propositura:

Aprovar a NOTA INFORMATIVA (SEI! 0681133) que alinha o entendimento na atuação do Engenheiro Civil em Sistemas Fotovoltaicos de baixa tensão (projetos, instalação, montagem, manutenção, laudo de capacidade portante de estruturas de sustentação, dentre outros).

c) Justificativa:

Considerando os sistemas fotovoltaicos que é uma tecnologia relativamente recente, uma matéria ainda não regulamentada pelo Sistema Confea/Crea.

Considerando o perfil dos sistemas fotovoltaicos instalados no País, conforme dados atualizados em 05 de agosto de 2022 pela Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica – ABSOLAR (<https://www.absolar.org.br/mercado/infografico/>), a potência média instalada em sistemas residenciais corresponde a 6,32 kWp.

No atual status tecnológico, esta potência pode ser atendida por 12 módulos de 550 Wp, divididos em 4 micro inversores com tensão máxima inferior a 220V.

Portanto, as tensões envolvidas estão em um patamar de baixa tensão.

O pleito tem por objetivo regulamentar as atividades e atribuições profissionais, que na realidade na maioria das vezes é o responsável pelo acompanhamento direto pela execução de obras e serviços da Engenharia Civil.

d) Fundamentação Legal:

Decreto nº 23.569 de 1933 – Regula o exercício das profissões de engenheiro e de agrimensor;

Lei nº 5.194 de 24/12/1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo;

Resolução nº 218, de 1973 – Discrimina a atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia;

Resolução nº 1073, de 2016 - Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia;

Resolução nº 482 ANEEL de 17/04/12 - Estabelece as condições gerais para o acesso de micro geração e mini geração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, o sistema de compensação de energia elétrica, e dá outras providências, e

REN ANEEL 687 de 24/11/15 - Altera a Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, e os Módulos 1 e 3 dos Procedimentos de Distribuição – PRODIST.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar a Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para conhecimento com posterior envio as Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CEEC Regionais para alinhamento das Fiscalizações.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo				X	
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará				X	

Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí				X	
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul					COORDENANDO
Rondônia	X				
Roraima				X	JUSTIFICADA
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	22			04	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---	--------------------------	----------------------	--------------	-------------------

Eng. Civ. JOÃO LUÍS DE OLIVEIRA COLLARES MACHADO

Coordenador Nacional da CCEEC



Documento assinado eletronicamente por **João Luis de Oliveira Collares Machado, Usuário Externo**, em 03/12/2022, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0660129** e o código CRC **23E31D27**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.005262/2022-84

SEI nº 0660129